

Tudo ponderado:

Considerando que a acta da sessão da recorrente, de 15 de Janeiro de 1914, por cópia, a fl. . . . , diz textualmente: «sendo consultada a Câmara sobre o assunto, resolveu por maioria que o referido cidadão Joaquim Ferreira Silvério, fôsse chamado para ocupar o lugar de vereador, o que fez, vindo sentar-se entre os demais membros da Câmara», e assim fica indubitável a deliberação de chamamento de um vogal substituto, com violação do artigo 10.º, § 2.º, da lei administrativa de 1913, e portanto inicialmente nula, tenha ou não produzido efeitos, artigo 32.º da mesma lei:

Considerando que a incompatibilidade de funções prescrita no citado § 2.º do artigo 10.º sómente se verifica no parente do vogal efectivo, em exercício, quando chamado a substituir outro vogal; e portanto impediu o chamamento de Silvério em 15 de Janeiro, sem obstar à indicação do seu nome, como primeiro substituto, no officio do Governo Civil de Leiria, de 29 de Dezembro de 1913:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, conformando-me com a referida consulta, nos termos do artigo 43.º do regulamento de 25 de Novembro de 1886, decretar a denegação de provimento no recurso.

O Ministro do Interior assim o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

DECRETO N.º 797

Usando da faculdade que me confere a lei n.º 275 de 8 do corrente mês, e sob proposta dos Ministros das diferentes Repartições, hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Consideram-se suspensas as operações nas Bólsas Comerciais de Lisboa e Pôrto, a contar de 4 do corrente mês.

Art. 2.º Fica o Ministro do Fomento autorizado a permitir as operações nas mesmas Bólsas quando o entender necessário ou conveniente, com ou sem restrições quanto à sua natureza e quanto aos papéis de crédito sobre que hajam de recair, ouvidas as respectivas associações comerciais.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 25 de Agosto de 1914.—*Manuel de Arriaga*—*Bernardino Machado*—*Eduardo Augusto de Sousa Monteiro*—*António dos Santos Lucas*—*António Júlio da Costa Pereira de Eça*—*Augusto Eduardo Neuparth*—*A. Freire de Andrade*—*João Maria de Almeida Lima*—*Alfredo Augusto Lisboa de Lima*—*José de Matos Sobral Cid*.